

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1999007396

1999007396

HOME
ANTONIO PINTO LAPA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF
3311479 SSP PE

CPF
039.337.804-70

DATA NASCIMENTO
19/03/1982

FILIAÇÃO
RICARDO PINTO LAPA
MARIA DOCE MACHADO PINTO L
APA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
A3

Nº REGISTRO
01271403735

VALIDADE
19/02/2025

** HABILITAÇÃO
14/04/2000

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
20/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4045057D865
PE097957410

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SAFETEC INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 07.333.111/0001-69 NIRE 2620239452-4



- **ANTONIO PINTO LAPA**, brasileiro, natural de Recife/Pernambuco, nascido em 19 de março de 1982, empresário, casado sob o regime da separação total de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.337.804-70 e Cédula de Identidade nº 5.311.478 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Pedro Américo Galvão, nº 109, apto 1001, Bairro Pina, CEP 51.011-560, Recife/Pernambuco;
- **FILIFE AMARAL DA PAIXÃO**, brasileiro, natural de Recife/Pernambuco, nascido em 17 de abril de 1986, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.856.924-67 e Cédula de Identidade nº 6.368.168 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Tomé Gibson, nº 146, apto 1604, Bairro Pina, CEP 51.011-480, Recife/Pernambuco.

Sócios da sociedade empresária limitada denominada SAFETEC INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.333.111/0001-69, estabelecida na Rua do Apolo, nº 81, Bairro Recife, CEP 50.030-220, Recife/Pernambuco, e com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 2620239452-4 em sessão do dia 12 de abril de 2005.

Têm entre si justos e contratados a presente alteração e consolidação contratual, mediante cláusulas e condições a seguir descritas, que estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto Social

A sociedade resolve alterar o seu objeto social para:

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 6203-1/00);
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00);
- Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos (CNAE 4618-4/99);
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);
- Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: Retirada, Falência, Interdição, Falecimento ou Insolvência de Sócio

A sociedade resolve alterar a Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Quarto para:

Parágrafo Quarto: *Será facultado aos herdeiros e sucessores do sócio falecido ou aos representantes legais do sócio interdito ou inabilitado, bem como do sócio falido,*

1 | Página

11/12/2024



Certifico o Registro em 11/12/2024

Arquivamento 20247987115 de 11/12/2024 Protocolo 247987115 de 10/12/2024 NIRE 26202394524

Nome da empresa SAFETEC INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130932516122985

o direito de continuar na sociedade com os haveres destes, regularmente apurados, adquirindo dessa forma, exclusivamente, direitos de sócio quotista, não podendo, entretanto, participar como sócio administrador da sociedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

SAFETEC INFORMÁTICA LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

- I -
Objeto da Sociedade



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem por objeto social as atividades de:

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 6203-1/00);
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00);
- Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos (CNAE 4618-4/99);
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);
- Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00).

Parágrafo Primeiro: A sociedade, por deliberação de sócios que detenham, no mínimo, maioria simples do capital social, na forma adiante pactuada, poderá modificar, reduzir ou estender seu ramo de atividades, compreendido no seu objeto social.

Parágrafo Segundo: A sociedade desenvolverá o seu objeto social gradativamente e em correspondência com os seus interesses econômicos e financeiros.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a maioria simples do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

- II -
Sede, Foro e Denominação Social

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua do Apolo, nº 81, Bairro Recife, CEP 50.030-220, Recife/Pernambuco, e gira sob a denominação social de "SAFETEC INFORMÁTICA LTDA." e adota nome fantasia "SAFETEC".

2 | Página



Certifico o Registro em 11/12/2024

Arquivamento 20247987115 de 11/12/2024 Protocolo 247987115 de 10/12/2024 NIRE 26202394524

Nome da empresa SAFETEC INFORMÁTICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130932516122985

11/12/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9910wX28t9wG9G98RM7A&chave2=hiVXH0tZWA5XckU4dLm
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03933780470-ANTONIO PINTO LAPA|06285642467-FILIPPE AMARAL DA PAIXAO



- III -

Restrições ao Uso da Denominação Social

CLÁUSULA TERCEIRA: É defeso o uso da denominação social em nome de terceiros ou em nome de estranhos ou alheios aos interesses da sociedade. Igualmente proibidas são as prestações de fianças, avais e/ou garantias outras de qualquer natureza, em nome de sociedade, e/ou dos sócios em favor de terceiros, exceto quando, comprovadamente, houver interesse da sociedade na prestação de garantia, hipótese em que, será necessária a participação da totalidade dos sócios quotistas na prática do ato.

- IV -

Prazo de Duração da Sociedade

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 12/04/2005 na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

Parágrafo Único: Assiste a qualquer dos sócios o direito de se retirar da sociedade a qualquer tempo, desde que obedecidas às disposições da cláusula 12ª (décima segunda) deste instrumento de contrato social.

- V -

Capital Social

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional corrente e legal do país, distribuído assim entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual (%)	Valor (R\$)
ANTONIO PINTO LAPA	150.000	75,00%	150.000,00
FILIFE AMARAL DA PAIXÃO	50.000	25,00%	50.000,00
Total	200.000	100,00%	200.000,00

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá participar de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada um dos sócios, na forma do disposto no artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002 (CC/02), é restrita ao valor de suas quotas, pois que o capital social se encontra, neste ato, totalmente integralizado.

Parágrafo Terceiro: O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pela criação de quotas novas, com a integralização em dinheiro de contato, créditos ou bens outros que não o dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em Lei, mediante deliberação dos quotistas que representem a maioria simples do capital social.

11/12/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=99810wX28t9wG8G99RRM1Acchave2=biVYHk0LZXwAGYK14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03933700470-ANTONIO PINTO LAPA|0628562467-FILIFE AMARAL DA PAIXÃO

- VI -
Exercício Social, Balanço e Lucros



CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro, ~~de~~ ^{Rafael} ano.

Parágrafo Primeiro: O balanço geral da sociedade será levantado anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, devendo estar formalmente concluído no prazo assinado pela legislação de regência. O lucro nele apurado será distribuído entre os sócios conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei. A distribuição do saldo remanescente será efetuada após deliberação dos sócios quotistas que representarem a maioria simples do capital social, de maneira desproporcional à participação de cada um no capital da sociedade.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá fazer antecipação aos sócios, por conta do resultado final do exercício. A sociedade poderá, ainda, distribuir lucros mensalmente e de maneira desproporcional à participação no capital social, mediante deliberação dos sócios titulares da maioria simples do capital social.

- VII -
Administração da Sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade é administrada pelo sócio **ANTONIO PINTO LAPA**, já devidamente qualificado neste instrumento, o qual, com a designação genérica de Diretor, empossado neste ato e dispensado de prestar caução, fará uso da denominação social, ao qual competirá, isoladamente, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, exercendo os poderes gerais de administração, especialmente para: (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento; (b) emitir, aceitar e endossar duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito; (c) representar a sociedade junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Justiça do Trabalho; (d) receber citações, notificações e intimações judiciais; (e) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas, firmar compromissos públicos e privados, escrituras, contratos e instrumentos de crédito, inclusive contratos de câmbio; (f) estabelecer cláusulas, condições, preço e maneira de pagamento dos serviços prestados; (g) representar a sociedade na subscrição ou alienação de participações em outras sociedades; (h) assinar o balanço geral da sociedade, (i) constituir procuradores para o foro em geral; (j) outorgar outros instrumentos de mandato ou delegação de poderes, devendo, em qualquer caso, ser especificado nos instrumentos de mandato a vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, e os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Primeiro: O Administrador não poderá, isoladamente, em nome da sociedade, tomar empréstimos bancários ou financiamentos, prestar garantias, vender bens imóveis de qualquer valor e/ou móveis de valor superior a R\$ 50.000,00

4 | Página

11/12/2024

JUCEPE

Certifico o Registro em 11/12/2024
Arquivamento 20247987115 de 11/12/2024 Protocolo 247987115 de 10/12/2024 NIRE 26202394524
Nome da empresa SAFETEC INFORMATICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 130932516122985

htp://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ819W68G9PRMAtchave2=6LVYH8OT2XW3XCKE4FD1W
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03933780470-ANTONIO PINTO LAPA|06285692467-FILIPPE MARAFI DA VAIXAO

(cinquenta mil reais) ou dar em garantia qualquer bem da sociedade ou gravá-lo de qualquer ônus ou garantia.



Parágrafo Segundo: Ajustam as partes, sem prejuízo das disposições previstas no caput da presente cláusula, que dependerá da assinatura dos sócios quotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a prática dos seguintes atos: (a) requerimentos recuperação judicial ou extrajudicial; (b) a prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social da sociedade; (c) a oneração e venda de bens imóveis; e (d) a destituição de sócio nomeado administrador no contrato social.

Parágrafo Terceiro: Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 do Código Civil de 2002, fica admitida a nomeação de administradores não sócios, os quais poderão ser nomeados mediante a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, estando este integralizado e da unanimidade dos sócios, enquanto não estiver integralizado o capital social.

Parágrafo Quinto: Fica vedada, em qualquer hipótese, a concessão, por quaisquer dos administradores ou sócios, de avais ou fianças em favor da sociedade ou de terceiros, ficando certo que sua eventual concessão não obrigará a sociedade, sendo nula em relação a ela, obrigando-se pessoalmente o administrador ou sócio pelo aval ou fiança que venha a conceder.

Parágrafo Sexto: No caso de impedimento do Diretor, a sociedade será gerida e administrada através de sócio quotista, que agirá, também de forma isolada, não podendo alienar sob qualquer forma bens imóveis da sociedade até que o Diretor seja legalmente substituído. Caso ocorra a hipótese referida, os sócios deverão obrigatoriamente convocar reunião para eleição de novo Diretor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar o termo o inicial da data do impedimento.

- VIII - Remuneração do Diretor

CLÁUSULA OITAVA: Obedecidos os limites legais, os sócios, independentemente de exercerem a Administração da sociedade, poderão ter direito à participação de uma retirada mensal a título de pró-labore. Para a quantificação das retiradas mensais deverá ser estabelecido montante global dentro dos limites da legislação e procedida a divisão entre o(s) Administrador(es).

- IX - Constituição de Procuradores

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá constituir procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem, devendo, da procuração, necessariamente, constar as especificações dos atos a serem praticados pelo mandatário, inclusive para desempenho das funções inerentes

5 | Página

11/12/2024



Certifico o Registro em 11/12/2024

Arquivamento 20247987115 de 11/12/2024 Protocolo 247987115 de 10/12/2024 NIRE 26202394524

Nome da empresa SAFETEC INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130932516122985

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8L9G8G99BRMUA&chave2=61vYHK0T2WVAGZKI4FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE FOR: 03933780470-ANTONIO FINIO LAPAI06285692467-FILIFE AMARAL DA PALMÃO

à administração dos negócios da sociedade, e o prazo de validade do mandato, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 02 (dois) anos. A outorga de procuração para o foro em geral, portanto, com a cláusula ad judicium, será válida para toda a demanda e/ou atos a serem praticados, ressalvadas, quanto aos poderes, as especificações exigidas por Lei, sendo o instrumento procuratório em ambos os casos assinado sempre através de seu Diretor isoladamente.

- X -

Deliberações Sociais e Reunião de Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante as deliberações dos sócios que detêm maioria simples do capital social, conforme dispõe a legislação de regência, poderá:

- filiar-se ou associar-se a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a consecução de quaisquer das atividades, constantes de seu objeto social;
- transferir a sua sede para outro local do país, bem como abrir e fechar dependências outras da sociedade, tais como, depósitos, escritórios, agências, sucursais, assim como filiais, obedecidas às normas que disciplinem a época, os eventos, em qualquer parte do país ou do estrangeiro;
- levantar balanços semestrais, ou em períodos menores e distribuir o lucro apurado nesses balanços, ou os acumulados anteriormente existentes;
- alienar bens móveis e gravá-los com qualquer ônus;
- aprovação das contas da administração;
- constituir procuradores;
- tomar empréstimos ou financiamentos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: Mediante as deliberações dos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, conforme dispõe a legislação de regência, poderá:

- o contrato social ser modificado e/ou alterado no todo ou em parte, inclusive para a modificação e/ou transformação do tipo societário, ou ainda, especialmente, modificar, reduzir ou estender o seu objeto ou quaisquer de suas atividades específicas;
- alienar bens imóveis e gravá-los com qualquer ônus;
- designação dos administradores, quando feita em separado; incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação; nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência e recuperação extrajudicial e judicial.

6 | Página

11/12/2024

Certifico o Registro em 11/12/2024

Arquivamento 20247987115 de 11/12/2024 Protocolo 247987115 de 10/12/2024 NIRE 26202394524

Nome da empresa SAFETEC INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em: <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 130932516122985

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=99610wXZ8c9wS8GQ3PRMTA&chave2=divYHkOL2XwA&GCKiFEDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03933780470-ANTONIO PINO TAPAI.06285692467-FILIP AMARAL DA PAIXAO



Parágrafo Segundo: As reuniões de sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Administrador/Diretor, ou por sócios que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fax ou e-mail, dispensando convocação caso todos os sócios estiverem presentes ou representados mediante outorga de mandato (por instrumento de público ou particular de procuração) passado a outro sócio, a advogado ou a outro procurador devidamente constituídos, ou caso se declaram, por escrito, cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de sócios que detenham $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número, a qual deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, observando a forma prevista na parte final do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A reunião será dispensada caso todos os sócios decidam, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação constante da ordem do dia.

Parágrafo Quinto: Salvo quorum especial previsto na Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), ou outro estabelecido neste instrumento de contrato social, as deliberações aprovadas por sócios que detenham a maioria simples do capital social são válidas e obrigatórias.

Parágrafo Sexto: Todas as deliberações dos sócios serão lavradas em ata, de forma simplificada, dispensando-se as formalidades dos arts. 1.074 e 1.075 do Código Civil e registradas no órgão competente, quando exigido por lei ou for de interesse dos sócios.

- XI - Cessão de Quotas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Entre os membros da sociedade as quotas de capital são livremente transferíveis. Ressalvada a hipótese de "causa mortis", as quotas não poderão, em hipótese alguma, ser transferidas para terceiros sem o prévio consentimento de todos os demais quotistas, que somente admite a forma escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias e os haveres de quem de direito serão reembolsados na modalidade estabelecida na cláusula décima segunda deste instrumento, que será formalizado em alteração do instrumento de contrato social.

Parágrafo Primeiro: Havendo consenso entre os sócios remanescentes, a própria sociedade poderá adquirir as quotas do sócio que desejar retirar-se, mantendo-as em tesouraria para negociação ou para redução do capital social, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Será de todo inválida, em relação à sociedade e em relação aos demais sócios quotistas, qualquer cessão ou transferência de quotas, como também a promessa de realização desses atos, que impliquem em violação às regras deste contrato e do acordo de quotistas arquivado na sede da sociedade.

7 | Página





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ3L9wG8GQ95RMTA&chave2=DjVtHKOtZXWASXCKL4FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03933780470-ANTONIO PINHO LAPA | 06285692467-FILIPPE AMARAL DA PAIXAO

- XII -

Retirada, Falência, Interdição, Falecimento ou Insolvência de Sócio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A retirada, exclusão, falência, interdição, o falecimento ou a insolvência de qualquer sócio não determinará a dissolução da sociedade, desde que o sócio remanescente queira com ela continuar.

Parágrafo Primeiro: A apuração do capital social e haveres dos sócios em qualquer das hipóteses, agora previstas no caput desta cláusula, será procedida com base em balanço especial, que traduza a situação da sociedade no último dia do mês de calendário, imediatamente anterior ao da ocorrência do evento.

Parágrafo Segundo: O balanço especial a que se refere o parágrafo anterior deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da ocorrência do evento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do capital e dos haveres de que tratam os parágrafos anteriores será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e iguais, a primeira delas no ato da aprovação do balanço especial, por parte dos quotistas, e as demais em iguais dias dos meses de calendário subsequentes ao do pagamento da primeira, corrigidas de acordo com a variação da poupança, ou seu sucedâneo legal, e ainda acrescidas de juros remuneratórios à taxa de 01% (um por cento) ao mês. O termo inicial para a fluência dos juros e correção monetária é o mês de calendário a que se referir o balanço especial.

Parágrafo Quarto: Será facultado aos herdeiros e sucessores do sócio falecido ou aos representantes legais do sócio interdito ou inabilitado, bem como do sócio falido, o direito de continuar na sociedade com os haveres destes, regularmente apurados, adquirindo dessa forma, exclusivamente, direitos de sócio quotista, não podendo, entretanto, participar como sócio administrador da sociedade.

Parágrafo Quinto: A incapacidade ou interdição só poderá ser verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado.

- XIII -

Exclusão de Sócio por Justa Causa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Será considerada justa causa para fins de exclusão de sócio, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser considerada justa causa, incluindo, mas não se limitando, a ocorrência dos seguintes fatos: (a) falta no dever de colaboração; (b) falta no cumprimento de prestações e obrigações acessórias; (c) discordância sistemática e injustificada nas deliberações sociais; ou (d) quebra da affectio societatis.

8 | Página

11/12/2024



Certifico o Registro em 11/12/2024

Arquivamento 20247987115 de 11/12/2024 Protocolo 247987115 de 10/12/2024 NIRE 26202394524

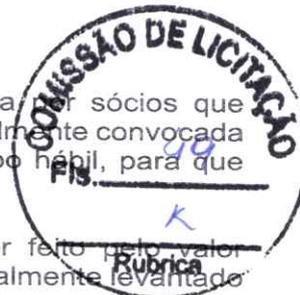
Nome da empresa SAFETEC INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130932516122985

Parágrafo Segundo: A exclusão de sócio deverá ser deliberada por maioria simples dos sócios que representem a maioria simples do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar defesa.

Parágrafo Terceiro: O reembolso do sócio excluído deverá ser feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, devendo ser pago em 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data da exclusão.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wz2819wgg8g9brrmj&chave2=f01vYHk0fZXwAGXKJ4FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03933780470-ANTONIO PINTO LAPA|06285692467-FILIPPE AMARAL DA PAIXAO

**- XIV -
Dissolução da Sociedade**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade será dissolvida pela vontade dos sócios detenham 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou nos casos previstos em lei, competindo aos sócios elegerem o liquidante, e ditar-lhes a forma de liquidação, obedecendo-se as disposições estabelecidas pela legislação aplicável. Não havendo consenso, o processo de liquidação será remetido a juízo.

**- XV -
Declaração de Desimpedimento**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administradores/Diretores nomeados na anterior cláusula sétima do presente contrato declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, inclusive quanto ao disposto no art. 1.101, §1º, do novo Código Civil Brasileiro, que os impeçam de exercer atividades empresariais.

**- XVI -
Acordo de Quotista**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram e reconhecem que foi arquivado na sede da sociedade um acordo de quotista dos titulares de todas as quotas sociais, datado de 04 de agosto de 2017 ("acordo de quotista"), com prazo de vigência determinado de 10 (dez) anos, que, para os fins do art. 118 da Lei nº. 6.4040, de 15 de dezembro de 1976, estabelece termos e condições que regulam as relações entre os sócios.

**- XVII -
Estipulações Finais e Foro de Eleição**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios se obrigam por si, seus sucessores e

11/12/2024



Certifico o Registro em 11/12/2024

Arquivamento 20247987115 de 11/12/2024 Protocolo 247987115 de 10/12/2024 NIRE 26202394524

Nome da empresa SAFETEC INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130932516122985

herdeiros a qualquer título e em todo tempo, a fazer o presente contrato sempre bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, e em todo tempo, elegendo o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como sendo o único competente para conhecer, apreciar e decidir, sob quaisquer circunstâncias, todas as questões que digam respeito ao seu cumprimento, validade e execução, seja hoje ou no futuro.

- XVIII -
Casos Omissos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos no presente contrato são resolvidos, pela ordem, com base nos dispositivos da Lei Federal n.º 10.406, de janeiro de 2002 (CC/02), supletivamente, com estribo nas disposições da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A.") e normas outras pertinentes à matéria societária que lhes possam ser aplicáveis.

Recife/PE, 02 de dezembro de 2024.

ANTONIO PINTO LAPA.

FILIPE AMARAL DA PAIXÃO.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wxx8L5W685Q9RRMJAchave2=dl7YHR0L2XWAGXCK14EdLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03933780470-ANTONIO PINTO LAPA|06285692467-FILIPE AMARAL DA PAIXAO



247987115



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SAFETEC INFORMATICA LTDA
PROTOCOLO	247987115 - 10/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202394524
CNPJ 07.333.111/0001-69
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2024
SOB N: 20247987115

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20247987115

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03933780470 - ANTONIO PINTO LAPA - Assinado em 10/12/2024 às 14:50:05
Cpf: 06285692467 - FILIPE AMARAL DA PAIXAO - Assinado em 10/12/2024 às 15:50:34

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

11/12/2024



**ALVARÁ
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Alvará nº 8009637623

Data Validade: 13/02/2028

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo, através da Central de Licenciamento, concede este **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, conforme dados abaixo:

1. Dados da Empresa

Razão Social: **SAFETEC INFORMATICA LTDA**

CNPJ: **07.333.111/0001-69**

Inscrição Mercantil: **361.746-7**

Tipo	Sequencial	Endereço do cadastro imobiliário
Principal	109948.5	RUA DO APOLO, 81 - RECIFE - RECIFE/PE
Correspondência	109948.5	RUA DO APOLO, 81 - RECIFE - RECIFE/PE

2. Atividade(s):

* Atividade Principal

Código	Descrição
*6209100	*SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
4618499	OUTROS REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM ESP EM PROD N/ ESP ANTERIORMENTE
6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET
6202300	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

3. Condicionante(s)

4. Atividade Incômoda no local

Não

5. Nível de incomodidade

DEFERIDO POR:

12417610434



MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.111/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2005
NOME EMPRESARIAL SAFETEC INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAFETEC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DO APOLO	NÚMERO 81	COMPLEMENTO *****
CEP 50.030-220	BAIRRO/DISTRITO RECIFE	MUNICÍPIO RECIFE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SAFETEC.COM.BR		UF PE
TELEFONE (81) 3126-4100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2025 às 10:07:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
07.333.111/0001-69
NOME EMPRESARIAL:
SAFETEC INFORMATICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FILIPE AMARAL DA PAIXAO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO PINTO LAPA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 14/03/2025 às 10:09 (data e hora de Brasília).



Relação de Contribuinte de ICMS SINTEGRA

Identificação

Inscrição Estadual do Contribuinte:	0347972-20
CPF/CNPJ:	07.333.111/0001-69
Razão Social:	SAFETEC INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia:	SAFETEC

Endereço

CEP:	50.030-220
Rua:	RUA DO APOLO
Número:	81
Complemento:	
Bairro:	RECIFE
Município:	RECIFE
Município IBGE:	11606
Estado:	PE
Telefone:	
Email:	ANTONIO.LAPA@SAFETEC.COM.BR

Informações

Complementares

Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Capital Social:	200.000,00
Regime:	NORMAL
Situação SINTEGRA:	BAIXADO
Situação Contribuinte:	BAIXADO
Data desta Situação Cadastral:	09/05/2013
Credenciamento ICMS Antecipado:	SIM

Atividades

Econômicas

Atividade Principal:	6203-1/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS
Atividade Secundária:	4618-4/99 OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
	6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
	6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
	6209-1/00 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
	6202-3/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco. Consulta realizada: Quinta-Feira, 13 de Março de 2025 às 10:06:43.

Voltar (v)



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL



COMPETÊNCIA	VALIDO ATÉ	SITUAÇÃO	PENDÊNCIA
2025/01	10/08/2025	ATIVO COM ALVARÁ	NÃO
CNPJ		INSCRIÇÃO MERCANTIL	
07.333.111/0001-69		361.746-7	
NATUREZA JURÍDICA		E-MAIL	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		antonio.lapa@safetec.com.br	
TRIBUTOS		SEQUENCIAL AUXILIÁRIO	
ISS HOM. TRIBUTAÇÃO NORMAL ITF TRIBUTAÇÃO NORMAL TVS TRIBUTAÇÃO NORMAL		109948-5	
MÁQUINAS, MOTORES E AFINS		TIPO EMPRESA	
<input type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> GUINDASTE <input type="checkbox"/> FORNO <input type="checkbox"/> MOTOR		CONVENCIONAL	
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
		Rua do Apolo 81 Recife 50030-220 RECIFE PERNAMBUCO	
PÚBLICA		ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	
		Rua do Apolo 81 Recife 50030-220 RECIFE PERNAMBUCO	
		ATIVIDADES	
		DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS AP SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APP DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS APV	
EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL PORTO DIGITAL - Lei 17.244/2006 ACRESCIMO DE 4,76% EM RELAÇÃO A 2024 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAFETEC INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.333.111/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:43 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **F780.288F.4777.C347**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000002827507-54**

Data de Emissão: **14/03/2025**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **SAFETEC INFORMATICA LTDA**

Endereço: **RUA DO APOLO, 81**

Bairro: **RECIFE**

Município: **RECIFE**

Inscrição Estadual: **0347972-20**

CNPJ: **07.333.111/0001-69**

CNAE Principal: **6203-1/00**

CEP: **50.030-220**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **11/06/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000002827385-41

Data de Emissão: 14/03/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 07.333.111/0001-69

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **11/06/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Certidão Negativa Débitos Fiscais



1. Denominação Social/Nome

SAFETEC INFORMATICA LTDA

2. CMC

361.746-7

3. Endereço

Rua do Apolo, 81
BAIRRO Recife, CEP 50030-220, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

07.333.111/0001-69

5. Atividade Econômica

6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6204-00-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
618-49-9 OUTROS REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM ESP EM PROD N/ ESP ANTERIORMENTE
6311-90-0 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET
6203-10-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

642.9569.6883

10. Expedida em

Recife, 14 de MARÇO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

07 de MARÇO de 2025



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.333.111/0001-69
Razão Social: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA
Endereço: R DO APOLO 81 / RECIFE / RECIFE / PE / 50030-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031322521344706208

Informação obtida em 14/03/2025 09:06:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **05 anos até a presente data**, **não encontrei** processo DISTRIBUÍDO/EM TRAMITAÇÃO, no âmbito da Capital, em 1º Grau, nas **Varas de Acidente de Trabalho, Varas Cíveis** (Falência ou Recuperação Judicial, Possessórias, etc.), **Varas Criminais, Varas de Sucessões** (Inventário, Declaratória de Ausência, etc.), **Varas de Família** (Tutela e Curatela, Interdição, etc.), **Varas de Executivos Fiscais** (Fazenda Pública Municipal ou Estadual e etc.), em face de:

SAFETEC INFORMATICA LTDA - CNPJ: 07.333.111/0001-69

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.



Documento autenticado por: Antônio Fernando Trajano da Silva
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação
Autenticado em 11/02/2025 às 13:27
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
N8.P3.UD.1C.F





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.333.111/0001-69 DUNS®: 89*****21
Razão Social: SAFETEC INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: SAFETEC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/10/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/08/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/04/2025
Receita Municipal	Validade:	09/04/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 14/03/2025 10:36

1 de 1

CPF: 039.XXX.XXX-70 Nome: ANTONIO PINTO LAPA

Ass: _____

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: Safetec Informatica Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 07.333.111/0001-69

Número de Ordem do Livro: 17

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial Safetec Informatica Ltda

NIRE 26202394524

CNPJ 07.333.111/0001-69

Número de Ordem 17

Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO

Município Recife

Data do arquivamento dos atos constitutivos

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2022

Quantidade total de linhas do arquivo digital 294944

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial Safetec Informatica Ltda

Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO

Número de ordem 17

Quantidade total de linhas do arquivo digital 294944

Data de inicio 01/01/2022

Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.F1.83.5D.3F.3D.E3.BD.2A.48.A5.CD.49.44.49.68.92.83.BA.07-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 26202394524	CNPJ 07.333.111/0001-69
NOME EMPRESARIAL Safetec Informatica Ltda	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 17
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EE.F1.83.5D.3F.3D.E3.BD.2A.48.A5.CD.49.44.49.68.92.83.BA.07	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Juridica (e-CNPJ ou e-PJ)	07333111000169	SAFETEC INFORMATICA LTDA:07333111000169	522708064431015439 1	20/11/2022 a 20/11/2023	Sim
Contador	03118700408	MARCIO DE AZEVEDO GUENDLER:0311870040 8	492291414559516756 7	31/05/2022 a 31/05/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

EE.F1.83.5D.3F.3D.E3.BD.2A.48.A5.C
D.49.44.49.68.92.83.BA.07-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/05/2023 às 09:28:28

37.26.6C.67.5F.21.83.25
D5.A1.10.74.E4.8A.AA.11

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: Safetec Informatica Ltda
CNPJ: 07.333.111/0001-69 Nire: 26202394524 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
Natureza do Livro: LIVRO DIÁRIO
Identificação do arquivo(hash): EE.F1.83.5D.3F.3D.E3.BD.2A.48.A5.CD.49.44.49.68.92.83.BA.07-

Consulta Realizada em: 17/05/2023 06:29:25

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: Safetec Informatica Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 07.333.111/0001-69
Número de Ordem do Livro: 17

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	039.337.804-70
Nº de Série do Certificado	5227080644310154391
Nome do Signatário	SAFETEC INFORMATICA LTDA:07333111000169
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	20/11/2022 a 20/11/2023
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	031.187.004-08
Nº de Série do Certificado	4922914145595167567
Nome do Signatário	MARCIO DE AZEVEDO GUENDLER:03118700408
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	31/05/2022 a 31/05/2023



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA desta PREFEITURA, CNPJ: 18.715.383/0001-40, sediada a Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 30.160-919, Belo Horizonte/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 25/26, do Decreto Municipal nº 11.245 de 23 de janeiro de 2003, a pedido da interessada, para efeito de comprovação de capacidade técnica junto aos órgãos públicos e após informações prestadas pela Gerência de Formalização e Acompanhamento de Contratos - GFCA-PB, da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, CNPJ: 18.239.038/0001-87, estabelecido à Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caiçara, CEP: 31230-000 Belo Horizonte/MG,

ATESTA

que a empresa SAFETEC INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 07.333.111/0001-69, estabelecida a Avenida Marquês de Olinda, nº 296, 1º andar, Bairro do Recife, CEP: 50030-000, Recife/Pernambuco, presta serviços aquele órgão conforme detalhados a seguir:

- Modalidade de compra: Pregão Eletrônico 035/2012
- Contrato nº PDB.075.2012.5.3
- Processo nº 04.001.118/12-13
- Vigência: 30/11/2012 a 31/12/2015

Valor: R\$ 1.401.000,00 (Um milhão, quatrocentos e um mil reais)

Objeto: 1) Contratação de uma Solução de Mensageria Eletrônica associada a uma Plataforma de Comunicação Eletrônica Integrada para Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e os alunos da Rede Municipal de Ensino, disposto no Pregão 035.01/2012 da PRODABEL, e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e divide-se em duas etapas:

- 1.1) Implantação de solução: realização de todo processo de transferência dos conteúdos das contas de correio eletrônico da empresa, armazenadas no atual ambiente de mensageria, para o seu próprio ambiente, disponibilização das contas de correio eletrônico e estabilização do novo ambiente;
- 1.2) Disponibilização definitiva de contas de correio eletrônico para atender à demanda atual de 33.000 contas de correio para ambiente corporativo de 123.000 contas para ambiente educacional, conforme termo de referência e especificação técnica, partes integrantes do edital, pelo período de 12 meses;

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste senharia que confere com o original. Hou 16.
 Recife, 27 de outubro de 2017 (11h43min).
 Em testemunho da verdade.
 Antonio Gomes da Silva Santos - Escrevente Autorizado
 Ecol.: R\$ 2,99 TSNR: R\$ 0,99 Total: R\$ 3,98
 * Belo Digital 0076562.MW10201701.00104 *



1.3) Das 33.000 contas do ambiente corporativo deverão constar:

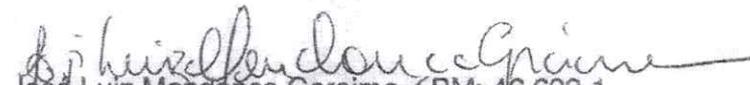
1.3.1) 30.000 contas de mensageria eletrônica sem a funcionalidade descritas nos itens 1.5 (vídeo mensageria integrada) e item 2 (facilidades básicas obrigatórias do serviço de chamada de voz pela rede, permitindo também o tráfego de mensagens de texto, com interface em português) da Especificação Técnica.

1.3.2) 3.000 contas de mensageria eletrônica com as funcionalidades descritas nos itens 1.5 e 2 da especificação técnica.

Acrescentamos, ainda, que de acordo com as informações daquele órgão a empresa cumpre de forma satisfatória as exigências contratuais, não havendo nada que a desabone até a presente data.

Por ser verdade vai o presente assinado por esta Gerência.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2015.


José Luiz Mendonça Geraime - BM: 46.629-1
Gerente de Suprimentos e Contratos





MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

CONTRATADO: "SAFETEC INFORMÁTICA LTDA"

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 101/2024.

OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento dos serviços Google Workspace Business Standard sendo esses serviços de acesso a solução integrada de colaboração e comunicação e armazenamento corporativa, no modelo de computação em nuvem, para a Prefeitura de Palmareis Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email (*): Helber Crepaldi, OAB 215.020, E-mail: juridico@palmarespaulista.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-033

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, 26 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lucas Aparecido da Assunção

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 337.666.928-79

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lucas Aparecido da Assunção

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 337.666.928-79

LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:33766692879
Assinado de forma digital por LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:33766692879
Dados: 2024.09.26 14:59:04 -03'00'

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lucas Aparecido da Assunção

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 337.666.928-79

LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:337666928879
Assinado de forma digital por LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:33766692879
Dados: 2024.09.26 14:59:27 -03'00'

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal

Pela contratada:

Nome: Antonio Pinto Lapa

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 039.337.804-70

ANTONIO PINTO LAPA:03933780470
Assinado de forma digital por ANTONIO PINTO LAPA:03933780470
Dados: 2024.09.27 09:06:35 -03'00'

Antonio Pinto Lapa
Sócio Administrador

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lucas Aparecido da Assunção

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 337.666.928-79

LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:33766692879
Assinado de forma digital por LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:33766692879
Dados: 2024.09.26 14:59:45 -03'00'

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



ANEXO PC 02- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	337.666.928-79
RG:	33.073.610-3
Data de Nascimento:	25/03/1985
Endereço residencial:	Rua Aparecida Peres Bernal de Grandi, 131
E-mail institucional:	gabinete@palmarespaulista.sp.gov.br
E-mail pessoal:	lucasassumcao@outlook.com
Telefone Comercial:	(17) 3587-1500
Telefone Celular:	(17) 99746-2199
Período de gestão:	01/01/2021 A 31/12/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em
26 de setembro de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Assinado de forma digital
por LUCAS APARECIDO DA
ASSUMCAO:33766692879
Dados: 2024.09.26 15:00:26
-03'00'

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-0
CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500
Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



TERMO DE CONTRATO N° 101/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA E A EMPRESA "SAFETEC INFORMÁTICA LTDA", PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1.- CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES:

1.1. - São partes contratantes:

1.1.1.- De um lado o MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, CNPJ n° 45.126.992/0001-36, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 281, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lucas Aparecido da Assunção, Brasileiro, União Estável, Consultor de Empresas, RG. n° 33.073.610-3-SSP/SP, CPF/MF n° 337.666.928-79, residente e domiciliado na Rua Aparecida Peres Bernal de Grandi n° 131, Lot. Jd. São Carlos, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.1.2.- De outro lado a empresa "SAFETEC INFORMÁTICA LTDA", inscrita no CNPJ N° 07.333.111/0001-69, com sede na Rua do Apolo, n° 81, Bairro do Recife, CEP: 50.030-220-200, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. Antonio Pinto Lapa, brasileiro, casado, empresário, RG. n° 5311478 SSP PE, CPF/MF n° 039.337.804-70, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, n° 00100 Ed. Karla Apt 301, Bairro: Boa Viagem, CEP: 51011-000, em Recife, estado de São Paulo, na condição de Sócio Proprietário, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 102/2024, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 (art. 75, II) e Decreto Municipal 071, de 01 de setembro de 2022.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com fornecimento dos serviços Google Workspace Business Standard sendo esses serviços de acesso a solução integrada de colaboração e comunicação e armazenamento corporativa, no modelo de computação em nuvem, para a Prefeitura de Palmares Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência.

2.2.- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.- O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.4.-O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.5.-A Proposta do Contratado;

2.6.- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.- CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1.- Pela prestação dos serviços a que se refere à cláusula 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais).



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-053

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



3.2.- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 020200 - Administração Geral; 04.124.0060.2010.0000 Serviços de Pessoal e Material; Ficha nº 85 - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

3.3.- O pagamento será efetuado na Tesouraria da "CONTRATANTE", mediante a apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal, após o regular empenho da despesa e de atestado o fornecimento por agente da CONTRATANTE.

3.4.- O preço referido no subitem 3.1 é fixo e irrevogável.

4 - CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. - A prestação a que se refere a presente avença, será prestado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

4.2. A duração do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 01 de outubro de 2024 e encerrando - se no dia 30 de setembro de 2025.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado por termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

5 - CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2. Em caso de prorrogação contratual, decorrido o prazo de 12 meses do valor acordado da Cláusula 3.1, do item 3, poderá ser reajustado pelo índice do IGPM medido no período pela Fundação Getúlio Vargas ou IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, sendo aplicado o que for mais vantajoso para a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-093

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-133

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-033
CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500
Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- IV) Multa:
 - 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(1.a). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-033

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-033

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. - Fica designada a gestora do presente contrato a Sra. Daniela de Andrade Pereira Silva, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

16- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.824-033
CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500
Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br



16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 26 de setembro de 2024.

LUCAS
APARECIDO DA ASSUMÇÃO:337
66692879

Assinado de forma digital por LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO:337-66692879
Dados: 2024.09.26 14:57:58 -03'00'

CONTRATANTE:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal

ANTONIO PINTO
LAPA:03933780470

Assinado de forma digital por ANTONIO PINTO LAPA:03933780470
Dados: 2024.09.27 09:06:18 -03'00'

CONTRATADA:
"SAFETEC INFORMATICA LTDA"
ANTONIO PINTO LAPA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

01-.....
Angela Cristina Ancelmo de Oliveira
RG. n° 32.345.263-2

02-.....
Daniela de Andrade P. Silva
RG. n° 42.408.243-9